



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 369/84 DE 30/08/84

(Projeto de Lei nº 113 de 15/08/84)

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E COM PRA DE EQUIPAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora que se destina aos serviços de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço da motoniveladora fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) assinado o respectivo contrato, e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação do crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e, para efeitos do artigo 1º 66 e parágrafo da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas precessuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização de empréstimo, inclusive os encargos complementares, no presente exercício ocorre por conta do crédito adicional especial até o valor Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).



Câmara Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

Folha II.

PARÁGRAFO 1º - Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito estabelecidos pelo artigo 43, § 1º, itens II, III, e IV da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO 2º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a autorizar, em nome do município, procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber da instituição de crédito financeira as cotas que lhe couberem nas receitas do Imposto de Circulação de Mercadorias / (ICM), Fundo Rodoviário Nacional (FRN - IULCEG) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 1.984


THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO

P R E S I D E N T E